



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Diretoria

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 247/2021

Unidade Gestora: SGD/SEDGG/ME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E O ESTADO DE GOIÁS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, neste ato representado pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, doravante denominada SGD, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0214-91, sediada na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco K - 6º andar, CEP 70.040-906, consoante Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e competência de delegação, conforme o art. 7º da Portaria GM/ME nº 405, de 8 de dezembro de 2020, neste ato representada pelo seu **Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, Senhor **CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**, nomeado pelo Decreto de 20 de agosto de 2020, portador do registro geral 29015083 SSP/SP e CPF nº 326.865.105-44 residente e domiciliado em Brasília, de um lado; e, de outro, o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP**, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, portador do CPF nº 317.252.101-00, nomeado por ato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02 de janeiro de 2019, residente em Goiânia/GO, e da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI**, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 280.033.338-30, nomeado por ato datado de 05 de junho de 2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08 de junho de 2020, residente e domiciliado em Goiânia/GO, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processo nº 19974.102758/2021-35, e em observância às disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a apresentação ao cidadão da Carteira de Identidade de Goiás em formato digital no aplicativo gov.br e o acesso às interfaces de programação de aplicativos - APIs dos serviços de identificação gov.br (validações biográficas e biométricas) para a prestação de serviços públicos pelo Estado de Goiás, aumentando a segurança na identificação do cidadão e possibilitando a transformação digital da relação entre o Governo e a sociedade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) definir os aspectos técnicos e operacionais para conexão e validação de dados via meio digital facilitado.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital:

I - prover recursos tecnológicos que sustentem a interoperabilidade com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI para a execução deste ACORDO;

II – fornecer à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a documentação relativa às APIs utilizadas neste ACORDO, incluindo a documentação das APIs de conferência biográfica e biométrica ICN;

III - fornecer à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI as informações, inclusive técnicas, que sejam necessárias para promover a integração da Carteira de Identidade do estado de Goiás em formato digital no aplicativo gov.br – Identidade Digital;

IV - manter a segurança, sigilo e confidencialidade dos dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a realizar o acesso aos dados e a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - restringir o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste ACORDO e no limite necessário ao tratamento desses dados, garantindo ainda, que aqueles todos que tenham, ou possam ter, acesso aos dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados;

VI - avaliar se os dados da Carteira de Identidade do cidadão do estado de Goiás, fornecidos pela API do estado, estão coerentes com os dados disponibilizados pela API ICN e de acordo com as validações de segurança. Se forem divergentes, cabe à SGD/SEDGG decidir por apresentar ou não os dados do RG Digital do cidadão no aplicativo gov.br - Identidade Digital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI:

I - encaminhar à SGD/SEDGG/ME, por meio digital facilitado, dados na forma de imagem necessários para a apresentação da Carteira de Identidade do estado de Goiás em formato digital no aplicativo gov.br – Identidade Digital;

II - encaminhar à SGD/SEDGG/ME dados da Carteira de Identidade e/ou outros serviços utilizados pelo cidadão do estado de Goiás para validação biográfica e/ou biométrica, por meio digital facilitado;

III – fornecer à SGD/SEDGG/ME a documentação relativa às suas APIs, por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a serem divulgadas posteriormente à formalização do presente ACORDO ou de outra forma que venha a ser acordada entre as Partes;

IV – disponibilizar à SGD/SEDGG/ME as atualizações ou modificações das suas APIs, via e-mail ou por URL específica, ou por outra forma que venha a ser acordada entre as Partes;

V - manter as boas práticas de governança, integração e qualidade de dados, a fim de garantir níveis adequados de interoperabilidade entre SGD/SEDGG/ME, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI durante a vigência do presente ACT;

VI - disponibilizar interlocutor ou ponto focal para tratativas tecnológicas entre a SGD/SEDGG/ME, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI;

VII - manter a segurança, sigilo e confidencialidade dos dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a realizar o acesso aos dados e a proteger os dados de acessos não autorizados e de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VIII - restringir o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste ACORDO e no limite necessário ao tratamento desses dados, garantindo, ainda, que aqueles todos que tenham, ou possam ter, acesso aos dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados;

IX - informar a volumetria de acessos e dados a serem consumidos pela API da SGD/SEDGG/ME;

X - informar mensalmente o número de acessos aos serviços do estado que originaram do aplicativo gov.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente ACORDO no Diário Oficial da União, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações ou ônus pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás (o que ocorrer por último), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Para os fins de direito, a SGD/SEDGG/ME reconhece que a propriedade intelectual e os direitos autorais das APIs fornecidas pelo estado de Goiás pertencem exclusivamente ao estado de Goiás, assim como a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI reconhecem que a propriedade intelectual e os direitos autorais do aplicativo do gov.br - Identidade Digital e das APIs de identificação digital, fornecidas pela SGD/SEDGG/ME, pertencem a esta, razão pela qual é vedada aos partícipes, por si ou por terceiros, promoverem qualquer tipo de cópia, engenharia reversa, obra derivada, modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre as APIs e o aplicativo gov.br – Identidade Digital, sem autorização expressa e por escrito dos respectivos titulares.

Subcláusula primeira. As Partes declaram que a API e o aplicativo de Identidade Digital não violam direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos que nesse sentido vierem a causar uma à outra Parte.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das Partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da respectiva proprietária das marcas, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que envolvam ou mencionam, direta ou indiretamente, as APIs e o objeto deste ACORDO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATUALIZAÇÕES E FUNCIONALIDADES

12.1 A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI poderão atualizar ou modificar as APIs, disponibilizando as alterações à Secretaria de Governo Digital. Da mesma forma, a SGD/SEDGG/ME poderá atualizar ou modificar o aplicativo de gov.br - Identidade Digital e as APIs de identificação digital, desde que tais atualizações e modificações não afetem as APIs disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

Subcláusula primeira As Partes comprometem-se a comunicar, por meio do e-mail cadastrado, o surgimento de novas versões das APIs ou do aplicativo gov.br – Identidade Digital. A referida comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente das APIs.

Subcláusula segunda. Inclusive para fins de prevenção à fraude, manutenções e/ou quaisquer outras providências que se façam necessárias para garantir o bom desempenho de suas APIs, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI podem realizar a comunicação prévia à SGD/SEDGG, conforme disposto na subcláusula acima, podendo realizar modificações, interrupções ou desativação de funções ou funcionalidades das suas APIs.

Subcláusula terceira. A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI serão as únicas responsáveis pela possível alteração de dados que vierem a ser consumidos pela API de Goiás, não podendo assim a SGD/SEDGG/ME fazer nenhuma alteração nos dados do RG do cidadão de Goiás.

Subcláusula quarta. A Secretaria de Governo Digital - SGD, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI definirão conjuntamente o padrão de QRCODE da Carteira de Identidade do estado de Goiás, que será apresentado no aplicativo gov.br - Identidade Digital.

Subcláusula quinta. A Secretaria de Governo Digital - SGD, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI definirão quais dados serão apresentados na Carteira de Identidade Digital do estado de Goiás, a ser disponibilizada no aplicativo gov.br - Identidade Digital, de acordo com o Decreto Federal nº 9.278, de 05/02/2018 e o Decreto do Governo do estado de Goiás nº 9.705, de 24/08/2020, e com as melhores práticas de experiência do usuário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE

13.1. A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI disponibilizarão canal de suporte para a SGD/SEDGG/ME, a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento das APIs, na forma que vier a ser definida durante a criação das funcionalidades técnicas e apresentação de dados da Carteira de Identidade do estado de Goiás em formato digital. O canal que será disponibilizado será definido pela referida Secretaria, a seu exclusivo critério.

Subcláusula única. A SGD/SEDGG/ME será a única responsável pelo atendimento aos usuários finais a respeito de eventuais questionamentos e dúvidas sobre o funcionamento do aplicativo gov.br – Identidade Digital, ficando a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI isentas de qualquer responsabilidade em razão dos questionamentos e dúvidas dos usuários finais sobre o funcionamento do aplicativo gov.br – Identidade Digital e das APIs da SGD/SEDGG/ME, bem como de eventuais indisponibilidades e falhas no aplicativo gov.br – Identidade Digital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PERMISSÃO DE ACESSO E TRATAMENTO DE DADOS

14.1 A identificação e autenticação do Usuário Final, bem como o compartilhamento dos dados, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados –

LGPLD, somente ocorrerá pontualmente e por iniciativa do Usuário Final, sendo necessária a autorização do Usuário Final para tanto, seguindo os requisitos de tratamento na referida lei no art. 7º, incisos I e III.

14.2 Na sequência legal, o preconizado no Art. 23º inciso I será especificado nas políticas de privacidade conforme definido na cláusula 15 e deverá incluído em momento oportuno no Plano de Trabalho os encarregados de tratamento de dados conforme inciso III do mesmo artigo.

15. CLÁUSULA – DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS ACESSADOS

15.1. Ao utilizar as APIs de dados do estado de Goiás, a SGD/SEDGG/ME acessa os dados do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se tais dados tivessem sido fornecidos diretamente pelo Usuário Final à SGD/SEDGG/ME, ficando a SGD/SEDGG/ME responsável pela guarda do sigilo das informações acessadas, pela observância das leis de sigilo, pela proteção de dados e pela privacidade do Usuário Final.

Subcláusula primeira. A SGD/SEDGG/ME obterá, por meio do aplicativo gov.br – Identidade Digital, autorização do Usuário Final para compartilhamento dos dados, informando ao Usuário Final quais dados estão sendo compartilhados.

Subcláusula segunda. A SGD/SEDGG/ME deverá dar transparência ao Usuário Final, por meio da Política de Privacidade da Plataforma, a respeito de como se dará o tratamento, a guarda e o armazenamento desses dados sob o aspecto da garantia da segurança para qual os dados são obtidos, bem como serão utilizados pela SGD/SEDGG.

Subcláusula terceira. A utilização dos dados cedidos se dá unicamente para o objetivo ajustado, sendo vedada a utilização para fins diversos dos indicados, bem como a disponibilização e/ou cessão a terceiros sem a prévia anuência das Partes.

Subcláusula quarta. O cancelamento do acesso da SGD/SEDGG/ME aos dados do Usuário Final não afetará a relação da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI com o Usuário Final que, caso queira cancelar a divulgação de seus dados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, deverá requerê-la diretamente a esses.

Subcláusula quinta. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança aplicáveis para a garantia da guarda segura dos dados do Usuário Final que venham a ser acessados via API e pelo aplicativo gov.br – Identidade Digital, bem como para a preservação do sigilo e privacidade dos dados e demais informações do Usuário Final.

16. CLÁUSULA – DÉCIMA SEXTA – DAS LIMITAÇÕES DE USO DAS APIS

16.1. A SGD/SEDGG/ME poderá limitar o acesso de uso das APIs a um número de conexões, volume de dados ou qualquer outro critério, em virtude de contingência operacional ou denúncia deste ACORDO.

Subcláusula única. As limitações previstas no caput serão definidas por comum acordo entre as Partes, ficando as Partes obrigadas a respeitar as limitações acordadas, sujeitando-se às sanções cabíveis, em caso de não cumprimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

17.1 A SGD/SEDGG/ME se compromete a informar à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade, facultando-lhes a imediata interrupção do acesso às funcionalidades da sua API, no caso da alteração causar prejuízo ao Usuário Final ou às próprias Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

Subcláusula única. A SGD/SEDGG/ME garante que sua Política de Privacidade será suficientemente clara ao Usuário Final, em atendimento ao princípio da transparência, esclarecendo quais são os deveres e direitos da SGD/SEDGG/ME e do Usuário Final.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

18.1. A SGD/SEDGG/ME, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI gerenciarão a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso das APIs, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANCELAMENTO DO ACESSO

19.1. Caso a SGD/SEDGG/ME, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI violem alguma cláusula ou condição constante neste ACORDO, os acessos às APIs poderão ser suspensos ou encerrados pelas Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de apuração posterior da responsabilidade da SGD/SEDGG/ME, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI por descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao outro em decorrência de tal descumprimento.

Subcláusula única. Em caso de rescisão deste ACORDO, todos os acessos concedidos à SGD/SEDGG/ME, à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, na forma de suas cláusulas e condições, cessarão imediatamente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente ACORDO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pela SGD/SEDGG/ME e a publicação no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, na forma do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. A SGD/SEDGG/ME é integralmente responsável pelo aplicativo gov.br – Identidade Digital do Governo Federal, outras plataformas a ela associadas e/ou serviços fornecidos pela SGD/SEDGG/ME, necessários à implementação deste ACORDO, bem como pelo relacionamento com os Usuários Finais.

Subcláusula primeira. Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula vigésima primeira a SGD/SEDGG/ME é também responsável por: (i) fraudes ocorridas na autenticação dos Usuários Finais; (ii) por qualquer indisponibilidade do aplicativo gov.br – Identidade Digital e API da SGD/SEDGG/ME; e, (iii) pelo uso dos Dados e por qualquer decisão tomada pela SGD/SEDGG/ME ou por qualquer entidade pública com base na identificação, autenticação e nos Dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

Subcláusula segunda. Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula vigésima primeira a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI são responsáveis por: (i) fraudes ocorridas na base de dados da Carteira de Identidade de Goiás; (ii) indisponibilidade de acesso da base de dados da Carteira de Identidade de Goiás; e (iii) pelo uso dos Dados e por qualquer decisão tomada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI ou por qualquer entidade pública com base nos dados informados na Carteira de Identidade de Goiás.

Subcláusula terceira. As APIs e/ou quaisquer outras especificações técnicas assim definidas neste ACORDO deverão ser usadas pela SGD/SEDGG/ME, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, na estrita observância deste ACORDO, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Subcláusula quarta. A SGD/SEDGG/ME se compromete a não usar as APIs da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

22.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento deste ACORDO.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente ACORDO, serão resolvidos por meio de entendimento entre as Partes, mediante correspondência formal.

24. CLÁUSULA – VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO acarretará a responsabilidade civil e criminal da Parte que comprovadamente tiver colaborado ou descumprido qualquer de suas disposições.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

25.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. A rescisão poderá ocorrer em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas no ACORDO, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por força de ato unilateral de qualquer das Partes, mediante comunicação prévia, da Parte que dele desinteressar, assumindo cada Parte os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Subcláusula terceira. As Partes poderão rescindir de imediato o presente ACORDO, por simples notificação e de pleno direito, caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para o exercício das respectivas atividades;
- II. Desídia no cumprimento deste ACORDO ou infração de qualquer uma das suas cláusulas, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e
- III. Prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

Subcláusula quarta. Verificado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste ACORDO, ressalvados casos fortuitos e de força maior, a Parte prejudicada notificará a Parte inadimplente e poderá rescindir o presente Instrumento se, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação, a Parte notificada não sanar integralmente o inadimplemento/falha apontado/a.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado pelos representantes

dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Ministério da Economia

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP
Governo de Goiás

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI
Governo de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cesar Pereira, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mario Paes de Andrade, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 20/12/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodney Rocha Miranda, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20752122** e o código CRC **A17B1764**.